



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Trasnlago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

DECRETO Nº 5.007/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 4.986/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO NÍVEL MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA**, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 171 e seguintes da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre processo disciplinar;

CONSIDERANDO o que reza o art. 172 da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre a condução do processo disciplinar;

DECRETA:

Art. 1º- Tornar sem efeito o Decreto Nº 4.986/2021 de 16 de setembro de 2021, que nomeou os integrantes da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO NÍVEL MÉDIO** os servidores listados abaixo, sob a presidência do primeiro membro:

- **NELIDA GLORIA DE SOUZA** - (Matrícula 0000876)
- **EDIRLAN FARIAS DA SILVA** - (Matrícula 0005249)
- **FABIO JUNIOR VIANA PIMENTEL** - (Matrícula 0000330)

Art. 2º- A comissão terá como atribuição a apuração de falta funcional através de sindicância e processo administrativo disciplinar, com mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período;

Art. 3º- A comissão norteará os seus trabalhos atendendo as determinações contidas na Lei Municipal nº 053/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Juruti), adotando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.112/90 no que couber, com o objetivo de apurar e julgar, com a indicação da respectiva penalidade;

Art. 4º - Os integrantes da comissão disciplinar permanente estarão dispensados do ponto durante o período dedicado aos trabalhos, até a entrega final do relatório, conforme preleciona o Art. 175, § 1º da Lei nº 053/1993;

Art. 5º- Fica autorizada a comissão a requisitar servidores e técnicos para apoiar as suas atividades institucionais;

Art. 6º- Este Decreto entre e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 18 de outubro de 2021.

LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA

Prefeita Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de outubro de 2021.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5.007/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Trasnlago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.007/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, aos 18 dias de outubro de 2021.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

Por Delegação
Decreto nº 5.007/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021